



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- ☒ F - C Assessoria Jurídica
- ☒ F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- ☐ F - C Comissão de Ordem Social
- ☒ F - C Comissão de Administração Pública
- ☒ F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- ☐ F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- ☐ F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.549/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 18/09/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

- ☒ ~~Maioria~~ Simples
- ☐ Maioria Absoluta
- ☐ Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: <u>Aprova</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>24 / 09 / 2024</u>	em <u>01 / 10 / 2024</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.549 / 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 251.480,90 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2721	MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19	
Elemento de Despesa	de 3339034	Outras despesas de pessoas decorrentes de contratos de terceirização	R\$218.450,00
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2721	MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19	
Elemento de Despesa	de 3339030	Material de consumo	R\$11.335,16
Fonte de Recurso	1.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2042	MANUTENCAO DAS ACOES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19	
Elemento de Despesa	3339034	Material de consumo	R\$27.657,53
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2043	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL - COVID-19	
Elemento de Despesa	3339034	Material de consumo	R\$4.038,21
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2026	MANUTENCAO DAS ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	
Elemento de Despesa	333903	Material de consumo	R\$11.335,16
Fonte de Recurso	1.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit:

1.660.000.0000 – FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 249.145,74
--	-----------------------

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024.

Características da Ação: MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19				
Cód: 2721				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Continua ☒ Temporária	Início previsto: 12/09/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$229.785,16	0.00	0.00	0.00

Características da Ação: MANUTENCAO DAS ACOES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19				
Cód: 2042				
☐ Projeto ☒ Atividade		☒ Nova ☐ Em andamento		☐ Continua ☒ Temporária Início previsto: 12/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$27.657,53	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL - COVID-19				
Cód: 2043				
[] Projeto [x] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Continua [x] Temporária	Início previsto: 12/09/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$4.038,21	0,00	0,00	0,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de outubro de 2024.


Elizélto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1.549, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 251.480,90 (duzentos e cinquenta e um, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2721	MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19	
Elemento de Despesa	3339034	Outras despesas de pessoas decorrentes de contratos de terceirização	R\$218.450,00
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2721	MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19	
Elemento de Despesa	3339030	Material de consumo	R\$11.335,16
Fonte de Recurso	1.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2042	MANUTENCAO DAS ACOES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19	
Elemento de Despesa	3339034	Material de consumo	R\$27.657,53
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2043	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL - COVID-19	
Elemento de Despesa	3339034	Material de consumo	R\$4.038,21
Fonte de Recurso	2.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	016	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	0008	Assistência Social	
Subfunção	0244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0025	APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO NAS POLÍTICAS SOCIAIS	
Ação	2026	MANUTENCAO DAS ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	
Elemento de Despesa	333903	Material de consumo	R\$11.335,16
Fonte de Recurso	1.660.000.0000	FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit;

1.660.000.0000 – FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 249.145,74
--	-----------------------

Art 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO – COVID 19				
Cód: 2721				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☒ Temporária	Início previsto: 12/09/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$229.785,16	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: MANUTENCAO DAS ACOES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Cód: 2042				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☒ Temporária	Início previsto: 12/09/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$27.657,53	0,00	0,00	0,00

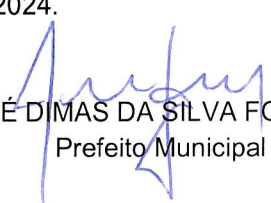
Características da Ação: MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL - COVID-19				
Cód: 2043				
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☐ Contínua ☒ Temporária	Início previsto: 12/09/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	R\$4.038,21	0,00	0,00	0,00

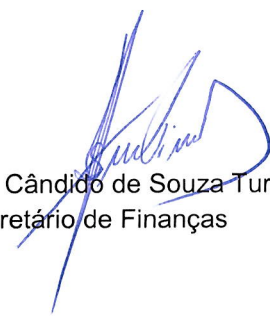
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 16 de setembro de 2024.


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário de Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A solicitação trata-se de criação de ação orçamentária em detrimento de saldo financeiro, para alocação de recursos financeiros oriundos de ações da Covid -19 disponíveis desde 21/05/2020 oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). A reprogramação dos saldos financeiros de que trata a Portaria MDS Nº 973, de 25 março de 2024, será destinada ao custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e poderão ser utilizados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Esta ação é de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais ao Município, que tem impactado de forma positiva na vida da comunidade, minimizando as situações de vulnerabilidade social em que famílias se encontram, criando novas perspectivas e possibilidades de superação, prevenindo riscos sociais.

Cabe ressaltar que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo assim pedimos que a criação de ação orçamentária, seja concluída o mais breve possível sendo de excepcional interesse público, uma vez que visa à estruturação dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

MANUTENÇÃO DE TERCERIZAÇÃO - COVID 19 - AÇÕES - COVID 19
2292020 - Funcional : 0008.0244.0025 - criação do elemento de despesa - 3339034000000000000.26600000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização- 218.450,00 Criar a partir conta bancaria Nº 78.675-6 o valor de R\$ 155.000,00 e conta bancaria nº 78.678-0 o valor de R\$ 63.450,00 criação do elemento de despesa - 3339030000000000000.16600000000 Material de Consumo no valor de R\$ 11.335,16 - reduzir da Ação nº 2026, ficha nº 879

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID 19 - 2292020 - Funcional - 0008.0244.0025 e criação do elemento de despesa 3339030000000000000.26600000000 -MATERIAL DE CONSUMO - no valor de R\$27.657,53 - Criar a partir conta bancaria Nº 78.675-6 o valor de R\$ 6.657,53 e conta bancaria nº 78.678-0 o valor de R\$ 21.000,00

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - COVID 19 - e criação do elemento de despesa 3339030000000000000.26600000000 -MATERIAL DE CONSUMO - no valor de R\$ 4.038,21 - Criar a partir conta bancaria Nº 78.681-0

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 16 de setembro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$251.480,90 (duzentos e cinquenta e um, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2024 ÀS 13:37:03.00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sig.uepb.edu.br/midocba073510007>



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO:***882736**
***.882.736.**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2024 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro



PORTARIA MDS Nº 973, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados, até 31 de dezembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto de 21 de março de 2024, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o art. 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados por força da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, da Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e da Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada ao custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos referentes aos saldos financeiros remanescentes dos repasses indicados no art. 1º desta Portaria devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

§ 2º Os recursos dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal para enfrentamento da pandemia de Covid-19 poderão ser utilizados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§ 3º A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá respeitar a padronização da lista publicada, por meio da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022, ou norma superveniente.

§ 4º O gestor ao adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar as responsabilidades dispostas no Capítulo VI da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou normas subsequentes que disciplinem o tema.

§ 5º Os saldos remanescentes tratados nesta norma poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, em consonância com o art. 6-E da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º A execução dos recursos dos saldos financeiros dos recursos transferidos para enfrentamento da pandemia de Covid-19 deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos repasses federais.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados, na forma desta Portaria.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 2015, ou norma superveniente que tratem sobre o tema.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2024, deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 6º Aos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.549/2024**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 251.480,90 (duzentos e cinquenta e um, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Esportes, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O *artigo terceiro (3º)* aduz que, para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado, em parte, como recurso o superávit, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O *artigo quarto (4º)* estabelece que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

O *artigo quinto (5º)* alude que revogam-se as disposições em contrário.

O *artigo sexto (6º)* expressa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA:

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:



a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem, a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.** Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A solicitação trata-se de criação de ação orçamentária em detrimento de saldo financeiro, para alocação de recursos financeiros oriundos de ações da Covid -19 disponíveis desde 21/05/2020 oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). A reprogramação dos saldos financeiros de que trata a Portaria MDS Nº 973, de 25 março de 2024, será destinada ao custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e poderão ser utilizados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Esta ação é de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais ao Município, que tem impactado de forma positiva na vida da comunidade, minimizando as situações de vulnerabilidade social em que famílias se encontram, criando novas perspectivas e possibilidades de superação, prevenindo riscos sociais.

Cabe ressaltar que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo assim pedimos que a criação de ação orçamentaria, seja concluída o mais breve possível sendo de excepcional interesse público, uma vez que visa à estruturação dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.



*MANUTENÇÃO DE TERCERIZAÇÃO - COVID 19 - AÇÕES - COVID 19 2292020 -
Funcional : 0008.0244.0025 - criação do elemento de despesa -
33390340000000000000.26600000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de
terceirização- 218.450,00 Criar a partir conta bancaria Nº 78.675-6 o valor de R\$ 155.000,00 e
conta bancaria nº 78.678-0 o valor de R\$ 63.450,00 criação do elemento de despesa -
33390300000000000000.16600000000 Material de Consumo no valor de R\$ 11.335,16 - reduzir
da Ação nº 2026, ficha nº 879*

*MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID 19 - 2292020 -
Funcional - 0008.0244.0025 e criação do elemento de despesa
33390300000000000000.26600000000 –MATERIAL DE CONSUMO - no valor de R\$27.657,53 -
Criar a partir conta bancaria Nº 78.675-6 o valor de R\$ 6.657,53 e conta bancaria nº 78.678-0 o
valor de R\$ 21.000,00*

*MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - COVID 19
- e criação do elemento de despesa 33390300000000000000.26600000000 -MATERIAL DE
CONSUMO - no valor de R\$ 4.038,21 - Criar a partir conta bancaria Nº 78.681-0*

*Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com
assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.*

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.549/2024**, para ser para ser submetido à análise das '*Comissões Temáticas*' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

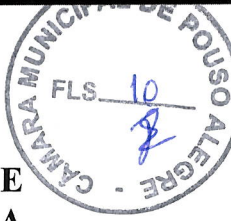
Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.549/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.549/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

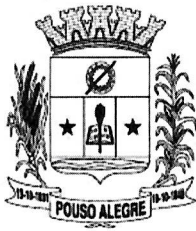
§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69.

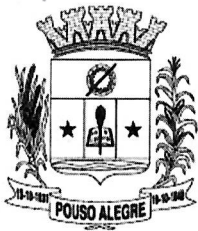
Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei nº 1.549/2024 tem como objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 251.480,90 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Refere-se à alocação de recursos financeiros oriundos de ações da Covid-19, disponíveis desde 21/05/2020, provenientes de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Esta ação é de suma importância para a estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, impactando positivamente a vida da comunidade e minimizando situações de vulnerabilidade social.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.549/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2024.09.23
17:25:37 -03'00'

MIGUEL
SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969
256660 Assinado de forma
digital por MIGUEL
SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.09.24
13:49:57 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por ARLINDO CESAR
DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2024.09.23 16:31:51 -03'00'

Miguel Júnior Tomate
Presidente

Arlindo Da Motta
Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.549/2024, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.549/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 1.549/2024, que dispõe sobre abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

²Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Também restou demonstrado que a proposta é uma ação de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais ao Município, que tem impactado de forma positiva na vida da comunidade, minimizando as situações de vulnerabilidade social em que famílias se encontram, criando novas perspectivas e possibilidades de superação, prevenindo riscos sociais.

Ressalta-se ainda, que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo de excepcional interesse público, uma vez que visa à estruturação dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.549/2024.**

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2024.

MIGUEL SIMIAO PEREIRA
Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.09.24 14:16:00 -03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Dados: 2024.09.24 14:11:43 -03'00'

Vereador Igor Tavares

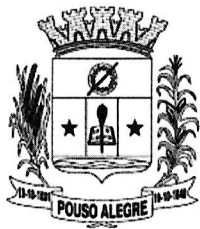
Presidente

Relator

ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2024.09.24 14:17:05 -03'00'

Vereador Odair Quincote

Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1549/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.549/2024 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 251.480,90 (duzentos e cinquenta e um, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual- LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretária Municipal de Políticas Sociais.

O presente Projeto trata-se de criação orçamentária em detrimento de saldo financeiro, para alocação de recursos financeiros originários de ações do Covid-19 disponíveis desde 21/05/2020 provindos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). É uma ação de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais ao Município, que vem impactando de forma positiva na vida da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.549/2024.**

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2024.

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284
269667

Assinado de forma digital
por ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667
Dados: 2024.09.23
16:12:26 -03'00'

Relator

IGOR PRADO
TAVARES:095
42853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.09.23
16:24:32 -03'00'

GILBERTO
GUIMARAES
BARREIRO:1715564
9600

Assinado de forma digital
por GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600
Dados: 2024.09.23 17:21:17
-03'00'

Presidente

Secretário